

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº6.272\2023-SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº004/2023-SEMCAT, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS e a empresa Centro Artístico Cultura Belém Amazônia, inscrita no CNPJ nº83.340.638\0001-07, tendo por objeto “ **A Contratação Direta de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Artístico Educativos em Razão da Necessidade de Apresentação Artística Educativa, no Cras Santana do Aurá, Referente a Semana do Bebê, a ser realizado no dia 25 de maio de 2023, conforme documentações presente nos autos. O valor global do serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).** Consta nos autos, Justificativa e Autorização, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho Sra. Marisa Elenice Silva Lima, Parecer Jurídico nº070/2023, assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama –OAB/PA 28.034 e Parecer Jurídico nº1.176-2023\PROGE, assinado pelo Assessora Jurídica Sra. Julie Teixeira Martins e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que concluem opinando pela legalidade e regularidade jurídico-formal do processo administrativo de inexigibilidade da contratação sobre a qual versa o presente processo administrativo. Com base, nas regras insculpada pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que a presente Inexigibilidade encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 25 de maio de 2023.